



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA VBV AR CONDICIONADO LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ENTREGA FUTURA E PARCELADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela Tomada de Preços nº 02/2015, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **DANIEL PALMEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.711.525-0-SSP-SP, inscrito no C.P.F./MF nº 051.707.168-18, residente e domiciliado à Av. Rio Brilhante, 935, Jardim Sales, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VBV AR CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.894.302/0001-90, e Inscrição Estadual nº 260.101.844.112, situada na Rua Brasil, 1681, Bairro Centro, devidamente representada por **VAGNER LEAL BIEMBENGUTI**, portador da Cédula de Identidade nº 19.766.649-SSP-SP e do CPF/MF nº 102.757.728-88, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dracena, 175, Parque Iracema, em Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para manutenção de equipamentos de ar condicionado, bem como fornecimento de peças de reposição, para entrega futura e parcelada, para a Câmara Municipal de Catanduva, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo que integra este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/15, constantes do Processo nº 026975 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 031.0001.2.0002- Manutenção Secretaria da Câmara, da Categoria Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pelo fornecimento dos objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$120.186,00.(cento e vinte mil, cento e oitenta e seis reais), correspondente ao valor resultante do quantitativo total constante da cláusula primeira, irrevogável e sem qualquer acréscimo.

4.2 – Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

4.3 – A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Em caso de irregularidade no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP e nas condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poder ser alterado nos termos do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) Multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em 10 de junho de 2015.

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

VBV AR CONDICIONADO LTDA-ME
Vagner Leal Biembenguti
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.....:

2. _____
Nome:
RG.....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

A N E X O

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender demanda da Câmara Municipal de Catanduva, na quantidade abaixo discriminada, sendo que os equipamentos, objeto dos serviços de manutenção, estão relacionados em separado da tabela abaixo, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD DE UNDS	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado nas dependências da Câmara, com fornecimento de peças e mão de obra.	54	RS 120.186,00(*)

(*) PROPOSTA DO PROPONENTE FLS. 273/286-VOL. II.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam nas dependências da Câmara Municipal, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços administrativos e finalísticos de suas diversas unidades administrativas. A manutenção preventiva se faz necessária para que o equipamento seja mantido sempre em condições de utilização satisfatórias de uso, conforme determinantes da NR15 e Portaria MS n. 3523 de 28 de agosto de 1998, que estabelece parâmetros nos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 2.2 A contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado, do prédio sede deste Legislativo, justifica-se na medida em que não dispomos de mão de obra especializada em nosso quadro de servidores para a realização dos serviços que se pretendem contratar.
- 2.3 As estações climáticas em nossa cidade destacam-se pelo clima com altas temperaturas ao longo do ano, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a não prejudicar o desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto a ser contratado é serviço classificado como comum nos termos da legislação pertinente (Lei Federal 8.666/93):
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da citada legislação, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DA VISTORIA

- 4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3524-9600.
- 4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



- 4.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 4.4 A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 4.5 A empresa poderá trazer a Declaração de Vistoria, conforme Anexo III, devidamente preenchida e assinada, se a tiver feito.

5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 5.1.1 Os serviços cobrirão o conserto ou reposição de componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante, novo e sem uso anterior, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.
- 5.1.2 Todos os serviços prestados pela empresa deverão ser executados observando-se as normas que regem os tratados trabalhistas;
- 5.1.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- 5.1.4 A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8:00 às 17:00), com periodicidade mensal e trimestral, de acordo com os Anexos deste Termo de Referência, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento.
- 5.1.5 A manutenção corretiva será executada quando necessário, na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.
- 5.1.6 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa, quando será necessária a autorização da CÂMARA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

7 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 Os equipamentos do órgão, objeto de manutenção preventiva e corretiva, têm como base as características relacionados no contrato e com base na vistoria realizada pelos representantes/tecnicos das empresas proponentes;
- 7.2 A sede da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.
- 7.3 A proposta da empresa deve ser apresentada conforme modelo apresentado no edital.

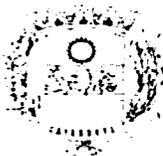
8 PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA.

8.1 Os serviços deverão ser executados obedecendo o que determina o item 18 e seus subitens deste Termo de Referência.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar:

- 9.1.1 todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.
- 9.1.2 todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva descrito neste termo de referência, tais como fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás R-22, trapo, óleos



lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários.

- 9.2 A contratada deve informar à contratante sobre demais insumos necessários, tais como peças e componentes de reposição, para os casos de manutenção corretiva, considerando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos e ambientais. A contratante providenciará as peças e componentes de reposição necessários à manutenção corretiva no menor prazo possível.
- 9.3 Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

10 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 10.1 A execução dos serviços será iniciada no máximo em 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias após a entrega da Nota fiscal referente aos serviços mensais, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.
- 10.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 12.19 Apresentar relatório mensal dos serviços executados;
- 12.20 Em hipótese alguma, se admitirá que a contratada promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da Câmara Municipal sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal representante da Administração. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação das sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;
- 12.21 Atender aos chamados em até 24 (vinte e quatro horas) corridas da data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva;
- 12.22 Solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;



- 12.23 Informar, por escrito, à Câmara Municipal caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de referência, cabendo a Câmara a definição do novo prazo;
- 12.24 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar à contratante, ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- 12.25 Autorizar e assegurar à Câmara Municipal o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança, funcionalidade e integridade dos equipamentos;
- 12.26 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

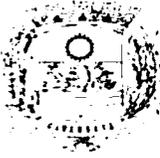
- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 não manter a proposta.

16.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2 multa moratória conforme especificado no Acordo de Níveis de Serviço (Anexo III);
- 16.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 16.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17.2 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

18 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – MENSALMENTE



- a) medir a tensão e corrente elétrica;
- b) limpar o filtro de ar;
- c) limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) limpar o sistema de drenagem;
- e) limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- f) inspecionar visor de líquidos;
- g) verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- h) verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- i) verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- j) verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- k) verificar o nivelamento do aparelho;
- l) verificar o gás refrigerante;
- m) verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- n) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- o) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- p) verificar e eliminar as frestas do filtro;
- q) verificar o estado geral do condicionador;
- r) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

18.2 – BIMENSALMENTE

- a) medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- b) medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno, insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- c) limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- d) lubrificar os mancais;
- e) verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;



- f) verificar a atuação da válvula solenóide;
- g) verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- h) verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- i) verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- j) reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- k) purgar gases não condensáveis;

18.3 – SEMESTRALMENTE

- a) medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- b) medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

18.4 – ANUALMENTE

- a) medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b) verificar o nível do óleo;
- c) simulação de condições fora comum para teste de controles;
- d) verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- e) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- f) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- g) lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- h) limpar o gabinete do condicionador de ar.

18.5 – EVENTUALMENTE

- a) substituir filtro, compressor, motor, ventilador etc. (mão-de-obra).

18.6 – A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a licitante, exceto quanto ao fornecimento de peças.

18.7 – Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado.



18.8 – Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a licitante vencedora obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Câmara Municipal de Catanduva através de seus órgãos internos.

18.9 – Apenas os 09 (nove) aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados a partir do ano de 2012, estão em garantia pelo prazo de cinco anos.

Ciente:


VBV AR CONDICIONADO LTDA-ME
VAGNER LEAL BIEMBENGUTI
Sócio-Proprietário

De Acordo:



Daniel Palmeira de Lima
Presidente da Câmara